



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.119, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, com encargos, a Central Telefônica, com toda sua estrutura, localizada no Distrito de Capoeirê.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, com encargos, a Central Telefônica e toda sua estrutura, conforme elencado abaixo, localizada no Distrito de Capoeirê:

I – Uma Central Telefônica PABX Marca/Modelo Intelbras – 141 digital;

II – Um Equipamento IP DSLAM com 24 (vinte e quatro) portas;

III – Um Nobreak NHS Premium 1500 VA, com cinco baterias estacionárias;

IV – Dois Módulos de Expansão de Mídia;

V – Duas Baterias Heliar 45 amperes;

VI – Duas Baterias Brandi 45 amperes;

VII – Toda a rede de fios, cabos e postes que saem da Central Telefônica e vão até as residências das 60 (sessenta) famílias que possuem ramal.

Parágrafo único. O Município arcará com o pagamento mensal da conta telefônica, devendo, cada usuário dos ramais telefônicos, pagar o valor das ligações efetuadas por seu respectivo ramal.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Adesão com empresas de telefonia, visando à prestação de serviços de telefonia e internet para a comunidade do Distrito de Capoeirê.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários dos Encargos Gerais do Município e obedecerão ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração